



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº001

Santa Helena, quarta-feira, 25 de janeiro de 2023

Lei nº 839/2023

Em Santa Helena – PB, 25 de janeiro de 2023.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ABAIXO ESPECÍFICA E REMETE DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL, REPRESENTANDO LEGALMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – PB, no fiel uso das atribuições legalmente conferidas, submete e solicita a apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta relativa à ementa acima, dispondo que:

Art. 1º- Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, ficam reajustados os padrões de vencimento de todos os servidores efetivos e comissionados do Poder EXECUTIVO de Santa Helena – PB, neste ano de 2023, desde a data de 1º de janeiro, nos índices iguais ao de atualização auferido ao salário-mínimo nacional unificado, sendo esse o piso salarial sem possibilidade de diminuição na remuneração de qualquer servidor, observados os padrões legais;

Art. 2º- As disposições contidas nesta lei aplicam-se quando cabíveis e necessárias aos servidores, aposentados e pensionistas.


Art. 3º - Os Cargos Comissionados de: Diretores de Divisão, Assessor Administrativo Especial, Assessor de Comunicação e Articulação Política, Assessor de Núcleo Distrital, Chefe de Departamento, especificados na Lei Municipal Nº. 501/2007, através do Anexo II, passarão a ter vencimentos básicos de R\$ 1.302,00 (mil, trezentos e dois reais), sendo esse o salário-mínimo vigente e unificado no país para o ano de 2023.

Art. 5º- As despesas oriundas da execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou adicionadas se necessário, conforme previsão legal.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro do corrente ano (2023).

Art. 7º Revoguem-se todas as disposições em contrário.

Do gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB. Em de 25 de janeiro de 2023.


João Cleber Ferreira Lima
Prefeito Constitucional

Lei nº 840/2023

Em Santa Helena – PB, 25 de janeiro de 2023.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, ALTERANDO O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 652/2013, MODIFICADA PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 672/2014, Nº 686/2015, Nº 706/2016, Nº 717/2017, Nº 739/2018, Nº 751/2019, Nº 774/2020 e Nº 818/2022, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL, REPRESENTANDO LEGALMENTE O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – PB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislações aplicáveis a espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial aos Profissionais da Educação do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, conforme alteração do **Anexo III da Lei Municipal nº 652/2013, modificada pelas Leis Municipais Nº 672/2014, Nº 686/2015, Nº 706/2016, Nº 717/2017, Nº 739/2018, Nº 751/2019, Nº 774/2020 e Nº 818/2022**, passando a vigorar a tabela em anexo, que faz parte integrante desta Lei, tudo em cumprimento a Lei Federal Nº 11.738/2008.

Parágrafo único. Nenhum vencimento inicial de qualquer profissional do magistério público da educação básica do município de Santa Helena-PB, constante no Anexo III da Lei Municipal nº 652/2013, modificadas pelas Leis



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº001

Santa Helena, quarta-feira, 25 de janeiro de 2023


Municipais Nº 672/2014, Nº 686/2015, Nº 706/2016, Nº 717/2017, Nº 739/2018, Nº 751/2019, Nº 774/2020 e Nº 818/2022, será inferior a R\$ **2.765,58** (dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, suplementadas se necessário, conforme o disposto na Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB, em 25 de janeiro de 2023.


João Cleber Ferreira Lima
Prefeito Constitucional

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO VALORES EM REAIS CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Reajuste 15% 2023

CARGOS		I	II	III	IV	V	VI
Professor da Educação Básica I	A	2.765,58	2.903,86	3.049,05	3.201,50	3.361,57	3.529,65
	B	3.529,65	3.706,13	3.891,44	4.086,01	4.290,31	4.504,82
	C	4.504,83	4.730,07	4.966,57	5.214,90	5.475,64	5.749,42
	D	5.749,42	6.036,89	6.338,73	6.655,67	6.988,45	7.337,87
	E	7.337,88	7.704,78	8.090,02	8.494,52	8.919,25	9.365,21

CARGOS		I	II	III	IV	V	VI
Professor da Educação Básica II	B	3.529,65	3.706,13	3.891,44	4.086,01	4.290,31	4.504,82
	C	4.504,83	4.730,07	4.966,57	5.214,90	5.475,64	5.749,42
	D	5.749,42	6.036,89	6.338,73	6.655,67	6.988,45	7.337,87
	E	7.337,88	7.704,78	8.090,02	8.494,52	8.919,25	9.365,21

CARGOS		I	II	III	IV	V	VI
Supervisor Educacional	B	3.529,65	3.706,13	3.891,44	4.086,01	4.290,31	4.504,82
	C	4.504,83	4.730,07	4.966,57	5.214,90	5.475,64	5.749,42
	D	5.749,42	6.036,89	6.338,73	6.655,67	6.988,45	7.337,87
	E	7.337,88	7.704,78	8.090,02	8.494,52	8.919,25	9.365,21

CARGOS		I	II	III	IV	V	VI
Orientador Escolar	B	3.529,65	3.706,13	3.891,44	4.086,01	4.290,31	4.504,82
	C	4.504,83	4.730,07	4.966,57	5.214,90	5.475,64	5.749,42
	D	5.749,42	6.036,89	6.338,73	6.655,67	6.988,45	7.337,87
	E	7.337,88	7.704,78	8.090,02	8.494,52	8.919,25	9.365,21

JUSTIFICATIVA:

O Salário-mínimo vigente no país teve atualização de 7,4% (sete vírgula quatro por cento) sobre o anterior, passando a vigorar no montante de R\$ 1.302,00 (mil, trezentos e dois reais) para o ano de 2023.

O município de Santa Helena-PB tem total interesse em apoiar as ações que visem a valorizar os servidores municipais, em qualquer esfera, e para tanto necessário se faz regulamentar a matéria através de Lei que deve ser submetida ao crivo do poder legislativo.

O cumprimento do preceito legal que está contido no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, assegura a todos os trabalhadores o recebimento de salário-mínimo fixado em lei e nacionalmente unificado:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº001

Santa Helena, quarta-feira, 25 de janeiro de 2023

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

IV - Salário-mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; (...)

Ao fim, fica a certeza de que estou propondo com respaldo constitucional e dentro das atribuições do cargo, em conformidade com a legislação pertinente, além de sua importância para o quadro de servidores deste município, demonstrando que a valorização do funcionalismo público municipal é uma das garantias do governo de Santa Helena-PB, com mais trabalhos e novas conquistas.

João Cleber Ferreira Lima
João Cleber Ferreira Lima
Prefeito Constitucional

Lei nº 841/2023

Em Santa Helena – PB, 25 de janeiro de 2023.

FIXA O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA HELENA COM REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL, REPRESENTANDO LEGALMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – PB, no fiel uso das atribuições legalmente conferidas, submete e solicita a apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta relativa à ementa acima, dispondo que:

RESOLVE:

Art. 1º - O valor do salário-mínimo para os servidores públicos do poder legislativo de Santa Helena - PB, passa a ser fixado em R\$ 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois Reais). Parágrafo Único - Fará jus aos valores fixados no “caput” deste artigo todo servidor público do poder legislativo, que perceberem vencimento inferior ao valor que se institui.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no caput do art. 1º, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três Reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos);

Art. 3º – Para os servidores do poder legislativo municipal de Santa Helena – PB, que percebam salário superior ao mínimo usando no ano de 2022, fica autorizado a revisão geral anual nos termos do disposto na Constituição Federal, art. 7º, inciso IV e art. 37, incisos X e XI;

Art. 4º - A revisão anual terá como valor de recomposição o mesmo índice usado no art. 1º desta lei;

Art. 5º - Os efeitos financeiros dessa lei, retroagem a data de 1º de Janeiro de 2023, cumprindo o disposto na medida provisória 1.143/22 da lavra do governo federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigo na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Do gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB. Em de 25 de janeiro de 2023.

João Cleber Ferreira Lima
João Cleber Ferreira Lima
Prefeito Constitucional